

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS**

A sócia-administradora MARIA APARECIDA SOUSA QUEIROZ, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portadora do RG nº 451.168-PI e CPF 219.447.173-15, residente e domiciliada na Rua Professor Joca Vieira, 1565, Apto. 1565, bairro Jóquei, Teresina-PI, CONVOCA os sócios da clínica CORPUS NÚCLEO DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.112.617/0001-48, para reunião geral extraordinária de sócios que se realizará à **Rua Orquídeas, nº 395, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-150, Teresina – PI, no dia 05/06/2023**, às 14h00min em primeira chamada e às 14h30min, em segunda chamada, para, nos termos dos arts. 1.030, inciso III e 1.085 do Código Civil discutir/deliberar acerca da dissolução parcial da sociedade, mediante a exclusão extrajudicial do sócio **JOSÉ HENRIQUE SAMPAIO NETO**, primeiramente domiciliado à Rua Crescêncio Ferreira, nº 1539, Bloco 06, Apartamento 204, Bairro Morada do Sol, CEP: 64.056-440, Teresina - PI, sócio da empresa conforme 3ª Alteração do Contrato Social, registrada na JUCEPI sob o NIRE/PI 22200308767. A exclusão se dará com base nos arts. 1.030, inciso III e 1.085, do Código Civil, c/c as alterações da Lei 13.792 e Cláusulas XVIII, XIX e XX do Contrato Social da presente sociedade: “Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;” “Art. 1.085. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. Parágrafo único. Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. (Redação dada pela Lei nº 13.792, de 2019)”. Conforme os artigos enunciados, é permitida a exclusão a deliberação pela dissolução parcial da sociedade e exclusão do sócio quando entender que sua continuidade prejudica a continuidade da sociedade. O referido sócio praticou atos que colocaram em risco a sobrevivência da empresa, ao passo que se encontra ausente e incomunicável com os demais sócios. Diante do que, face à impossibilidade de diálogo e ausências do sócio na empresa, não houve outra forma de resolução que não a convocação para deliberar sobre a sua exclusão. Essa convocação respeita a ampla defesa e observa os ditames legais.

Teresina, 25 de maio de 2023.

**CORPUS NÚCLEO DE FISIOTERAPIA LTDA**  
**CNPJ 07.112.617/0001-48**